



TC 003.859/2017-7

Natureza: I Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA.

Responsável: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço do recurso interposto por Antônio Diniz Braga Neto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 13.739/2018-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente, na forma proposta, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 278, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU nº 259/2014, encaminhem-se os autos à Sec-MA para notificação dos interessados e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de março de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator